



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Civil Pública Cível **0000420-61.2026.5.14.0007**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/07/2026

Valor da causa: R\$ 80.000,00

Partes:

AUTOR: SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

ADVOGADO: YURI ALVES

RÉU: AUTO POSTO LONDON LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ACPCiv 0000420-61.2026.5.14.0007

AUTOR: SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E
DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E
LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
RÉU: AUTO POSTO LONDON LTDA

DECISÃO - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, TROCAS DE ÓLEO, LAVA RÁPIDO E LAVA-JATOS EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (SINPOSPETRO-RON/RO) em face de AUTO POSTO LONDON LTDA, alegando a prática de condutas antissindicais por parte do empregador.

Sustentou o Sindicato Autor, mediante gravação ambiental, transcrição e menção a inquérito civil pretérito, que o representante da ré estaria coagindo empregados a assinar cartas de oposição ao desconto de contribuições sindicais e a gravar depoimentos falsos visando instruir ação judicial contra a entidade sindical.

Em sede liminar, requereu que a empresa ré se abstenha imediatamente de praticar qualquer ato de ingerência na relação de seus empregados com o Sindicato, especialmente de coagir, induzir ou fornecer modelos de cartas de oposição ou de exigir a gravação de áudios e depoimentos contra a entidade de classe, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.

Pois bem.

O art. 300 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, estabelece que a tutela de urgência somente será concedida quando houver elementos que evidenciem, de forma concomitante, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A documentação acostada aos autos, notadamente a gravação (Id [f5ac4bd](#)) e transcrição (Id [acf241f](#)) de escuta ambiental em que o proprietário do estabelecimento instrui funcionários a gravar áudios com conteúdo difamatório e solicita auxílio para a fabricação de prova destinada a anular a atuação sindical, apresenta verossimilhança suficiente para o deferimento da medida.

Tais condutas, em tese, violam frontalmente o art. 8º da Constituição Federal, que garante a liberdade e autonomia sindical, bem como a Convenção 98 da OIT, que protege a organização sindical contra atos de ingerência patronal. A reiteração da conduta, corroborada pelo histórico de condenação anterior desta empresa em ACP (processo nº 0001645-44.2020.5.14.0002), reforça a necessidade de intervenção imediata.

Além disso, o risco ao resultado útil do processo é evidente, uma vez que a continuidade da coação sobre os trabalhadores compromete a integridade da representação coletiva e o exercício livre da atividade sindical. A manutenção dessas práticas pode causar danos irreversíveis à organização sindical e aos direitos da categoria.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que o Reclamado AUTO POSTO LONDON LTDA **abstenha-se, imediatamente, de praticar atos de ingerência na relação dos seus empregados com o Sindicato**, proibindo-se especificamente: a) coação, induzimento ou exigência de assinatura de cartas de oposição ou documentos similares que visem obstar a filiação ou o pagamento de contribuições sindicais; b) a exigência de gravação de áudios, vídeos ou depoimentos pelos empregados com conteúdo difamatório contra o Sindicato ou destinados a instruir processos judiciais com fatos inverídicos.

FIXO multa coercitiva (*astreintes*) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ato comprovado de descumprimento, a ser revertida em favor da conta vinculada ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Intimem-se as partes, com urgência.

Cite-se a empresa ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal.

Dada a natureza coletiva da demanda, **intime-se o Ministério Público do Trabalho (MPT) para atuar como fiscal da ordem jurídica**, conforme requerido.

À divisão de conhecimento para providências.

PORTO VELHO/RO, 26 de julho de 2026.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES



Documento assinado eletronicamente por LUZINALIA DE SOUZA MORAES, em 26/07/2026, às 21:28:39 - 47e595d
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/26072213230898300000027017766?instancia=1>
Número do processo: 0000420-61.2026.5.14.0007
Número do documento: 26072213230898300000027017766